

CONTRATO Nº 2025.02.04.46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92013/2024

NAYARA
MAYLE BARROS
MAIA:02489249
312

Assinado de forma
digital por NAYARA
MAYLE BARROS
MAIA:02489249312
Dados: 2025.02.04
13:52:46 -03'00'

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA SHOPPING MEDMAIS
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, PARA OS
FINS QUE SE DECLARAM:**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo do CPSMC, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela. Portado do CPF nº 004.999.053-50 e a empresa **SHOPPING MEDMAIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, com sede na Av. C, nº 470, Pre. Jose Walter, na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará. Telefone (85) 99969-8151 e E-mail: shoppingmedmaia@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 48.191.158/0001-12, representada neste ato pelo representante legal, Sra. Nayara Mayle Barros Maia, portador do CPF nº 024.892.493-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 92013/2024 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 92013/2024, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92013/2024**, e seus anexos, na **Ata de Registro de Preços nº 2024.11.06.115**, e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, UNIDADE DE SAÚDE GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do

NAYARA MAYLE
BARROS
MAIA:02489249312

Assinado de forma digital
por NAYARA MAYLE BARROS
MAIA:02489249312
Dados: 2025.02.04 13:55:15
+03'00"

Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 130.149,90 (cento e trinta mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

GRUPO 01 - BIOSSEGURANÇA							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113	1072444	EMBALAGEM, DESCARTAVEL, 10CM +/- 2CM X100M, TIPO GRAU CIRURGICO, SISTEMA DE BARREIRA ESTERIL, SBE, COM INDICADOR QUIMICO TIPO 1 IMPREGNADO EM UMA DAS BORDAS, EMBALAGEM EM ROLO OU BOBINA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	AMED	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
114	1072474	EMBALAGEM, DESCARTAVEL, 20CM +/- 2CM X100M, TIPO GRAU CIRURGICO, SISTEMA DE BARREIRA ESTERIL, SBE, COM INDICADOR QUIMICO TIPO 1 IMPREGNADO EM UMA DAS BORDAS, EMBALAGEM EM ROLO OU BOBINA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	AMED	20	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
115	1072494	EMBALAGEM, DESCARTAVEL, 30CM +/- 2CM X100M, TIPO GRAU CIRURGICO, SISTEMA DE BARREIRA ESTERIL, SBE, COM INDICADOR QUIMICO TIPO 1 IMPREGNADO EM UMA DAS BORDAS, EMBALAGEM EM ROLO OU BOBINA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	AMED	20	R\$ 147,00	R\$ 2.940,00
116	662655	FITA, PARA AUTOCLAVE, 19X30, ROLO 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	MTSSNER	25	R\$ 4,48	R\$ 112,00
117	10624310	INTEGRADOR QUIMICO, INDICADOR QUIMICO, MONITORAR INTERNAMENTE O ALCANCE DOS PARAMETROS CRITICOS NOS PACOTES ESTERILIZADOS POR VAPOR SATURADO SOB PRESSAO, CICLOS DE 121°C - 135°C, TIPO 5, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. OBS: EMBALAGEM COM 250 UNIDADES.	CAIXA	CLEAN-UP	5	64	R\$ 320,00
118	1062335	INDICADOR, BIOLOGICO EM PACOTE PCD PRONTO USO, VAPOR SATURADO SOB PRESSAO OBTIDO EM AUTOCLAVES COM BOMBA DE VACUO, PARA MONITORAMENTO DA MORTE MICROBIANA POR MEIO DO AGENTE ESTERILIZANTE CALOR UMIDO NAS AUTOCLAVES, ASSISTIDA POR VACUO, POPULACAO MICROBIANA DE 100.000 A 1.000.000 DE ESPOROS, GEOPACILLUS STEAROTHERMOPHILUS, AMPOLA AUTOCONTIDA, MECANISMO DE RESPOSTA DA LEITURA EM ATE 3 HORAS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. OBS: EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	CLEAN-UP	5	R\$ 686,00	R\$ 3.430,00
120	735543	COLETOR, PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES, IMPERMEABILIZADO, SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, 20 LITROS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, UNIDADE 1.0 UNIDADE	UNIDADE 1.0 UNIDADE	DESCARPACK	50	R\$ 10,15	R\$ 507,50

121	382394	ALCOOL, ABSOLUTO 99,5% - PA, RECIPIENTE PLASTICO TRANSPARENTE, FRASCO 1000.0 MILILITROS.	FRASCO 1000.0 MILILITROS	SANTA CRUZ	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
122	412213	ALCOOL, ETILICO A 70% EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO EM PROCEDENCIA DATA DE FABRICACAO, TEMPO E VALIDADE E REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE 1000ML, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 UNIDADE	VIC PHARMA	300	R\$ 7,10	R\$ 2.130,00
123	385004	DETERGENTE, ENZIMATICO, TENSOATIVO NAO IONICO + ENZIMAS, PH NEUTRO, ASSOCIADO A 3 ENZIMAS DO TIPO AMILASE, LIMPASE E PROTEASE, RECIPIENTE 1.0 LITRO.	RECIPIENTE 1.0 LITRO	VIC PHARMA	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00

VALOR GLOBAL

R\$ 16.539,50

GRUPO 03 - CIRURGIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	1376739	ESPONJA HEMOSTATICA, COLAGENO HIDROLISADO GELATINA/FIBRINA, LIOFILIZADO ESTERIL, USO ODONTOLÓGICO, REABSORVÍVEL ALTAMENTE POROSA, AÇAO HEMOSTATICA E CICATRIZANTE, 100% COLAGENO GELATINA, MATERIAL LEVE CERCA DE 10 MG, 1X1X1, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	MAQUIRA	20	R\$ 53,10	R\$ 1.062,00
13	-	FIO DE SUTURA COM FIO 4-0 NYLON, AGULHA TRIANGULAR CORTANTE REVERSA 15 A 20MM, FORMATO ½ CÍRCULO. ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA COM 24 UNIDADES.	TECNOFIO	100	R\$ 40,50	R\$ 4.050,00
14	-	FIO DE SUTURA COM FIO 5-0 NYLON, AGULHA TRIANGULAR CORTANTE REVERSA 15 A 20MM, FORMATO ½ CÍRCULO. ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA COM 24 UNIDADES.	TECNOFIO	25	R\$ 37,00	R\$ 925,00
15	-	FIO DE SUTURA COM FIO 4-0 ABSORVÍVEL DE VICRYL ESTÉRIL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA COM 12 UNIDADES.	TECNOFIO	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
16	-	LAMINA DE BISTURI Nº12 ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 100 ENVELOPES.	EMBALAGEM COM 100 ENVELOPES	DESCARPACK	5	R\$ 24,50	R\$ 122,50
17	-	LAMINA DE BISTURI Nº15C ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 100 ENVELOPES.	EMBALAGEM COM 100 ENVELOPES	DESCARPACK	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
23	52728	COMPRESSA DE GAZE, DE ALGODAO, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM, PACOTE 500.0 UNIDADE.	PACOTE 500.0 UNIDADE	BIOTEXIL	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
24	-	CONJUNTO DE SERINGA COM AGULHA, 20 ML, CAIXA 100.0 UNIDADE. OBS: LUER LOCK.	CAIXA 100.0 UNIDADE	DESCARPACK	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
25	430140	CLORETO DE SODIO SOLUCAO FISIOLÓGICA, 0,9% 9MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO BOLSA 500ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	FARMACE	250	R\$ 7,20	R\$ 1.800,00
26	412781	AGULHA, GENGIVAL DESCARTAVEL PARA ANESTESIA, ODONTOLÓGICO, 30G, CURTA EMBALAGEM ESTERIL, UNITARIA ENQUANTO INVOLADA, ESTERELIZADA, A OXIDO DE ETILENIO, CAIXA 100.0 UNIDADE.	CAIXA 100.0 UNIDADE	DESCARPACK	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00

27	412774	AGULHA, GENGIVAL DESCARTAVEL PARA ANESTESIA, ODONTOLOGICO, 27G, LONGA EMBALAGEM ESTERIL, UNITARIA ENQUANTO INVIOLADA, ESTERELIZADA, A OXIDO DE ETILENIO, CAIXA 100.0 UNIDADE.	CAIXA 100.0 UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
29	1169157	CLOREXIDINA (DIGLICONATO), 0,12%, SOLUCAO ANTISSEPTICA BUCAL, FRASCO 1000ML, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	RIOQUIMICA	10	R\$ 24,03	R\$ 240,30
30	-	SUGADOR, CIRURGICO PARA FLUIDOS ORAIS, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICO, EMBALAGEM COM 20 UNIDADES.	EMBALAGEM COM 20 UNIDADES	MAQUIRA	50	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
31	-	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO EM AÇO CARBIDE, FORMATO CÔNICO DENTEADO NUMERO 702, HASTE LONGA, AUTOCLAVÁVEL, PARA USO EM ALTA ROTAÇÃO.	UNIDADES	MICRODONT	100	R\$ 12,70	R\$ 1.270,00
32	374702	BROCA CIRURGICA, ZECRYA DE ALTA ROTACAO COM PARTE ATIVA EM CARBONETO DE TUNGSTENIO, PARTE INATIVA ACO INOX, 28 MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	MICRODONT	50	R\$ 18,10	R\$ 905,00
35	-	DISPOSITIVO ESTÉRIL PARA IRRIGAÇÃO DO TIPO TRANSOFIX, COM PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO COM PROTETOR E CONE LUER PROTETOR QUE GARANTE A OCLUSÃO DO SISTEMA APÓS O USO. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	B.BRUN	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
VALOR GLOBAL						R\$ 19.529,80	
GRUPO 07 - ORTODONTIA							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
61	-	ELÁSTICO INTRAORAL LÁTEX ½ (MÉDIO E PESADO), PACOTE COM 1000 UNIDADES.	PACOTE	MORELLI	50	R\$ 15,10	R\$ 755,00
62	-	MÁSCARA FACIAL DE PETIT, NAS CORES ROSA E AZUL.	UNIDADES	MAQUIRA	50	R\$ 34,30	R\$ 1.715,00
63	-	BANDA ORTODÔNTICA UNIVERSAL PARA MOLARES SUPERIORES, DIVERSOS TAMANHOS, CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA COM 10 UNIDADES.	MORELLI	50	R\$ 11,20	R\$ 560,00
64	-	BANDA ORTODÔNTICA UNIVERSAL PARA MOLARES INFERIORES, DIVERSOS TAMANHOS, CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA COM 10 UNIDADES.	MORELLI	50	R\$ 9,65	R\$ 482,50
65	-	ESTOJO PLÁSTICO PARA APARELHO MÓVEL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM AS DIMENSÕES 8CM X 6CM X 3,5 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE COM 10 UNIDADES.	CONFORT	15	R\$ 15,90	R\$ 238,50
66	636540	CASQUETE, TRACAO ALTA HIGH PULL, EM ALGODAO, TAMANHO SISE MEDIO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	MORELLI	20	R\$ 22,48	R\$ 449,60
67	-	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL PARA CIMENTAÇÃO - KIT CONTENDO 15G DE PÓ E 10G DE LÍQUIDO. REFERÊNCIA: "MAXXION C" OU DE MELHOR QUALIDADE.	KIT	FGM	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
68	-	BROCA ZIRCÔNIA MULTILAMINADA PARA REMOÇÃO DE RESINA ORTODÔNTICA, COMPATÍVEL COM CONTRA-ÂNGULO, CAIXA COM 05 UNIDADES.	CAIXA COM 05 UNIDADES	MORELLI	10	R\$ 94,50	R\$ 945,00
VALOR GLOBAL						R\$ 6.225,60	

GRUPO 08 - PERIODONTIA							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	418908	CURETA, PERIODONTAL TIPO GRACEY, Nº 5/6, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	COOPERFLEX	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
11	418915	CURETA, PERIODONTAL TIPO GRACEY, Nº 7/8, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	COOPERFLEX	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
34	415617	INSERTOS (PONTAS) PARA UTILIZAÇÃO EM APARELHO DE ULTRASSON ODONTOLÓGICO, MODELO "SUB" COMPATÍVEL COM PADRÃO DO APARELHO DA UNIDADE: PROFINEO DABI ATLANT.	UNIDADES	MICRODONT	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.100,00	
GRUPO 09 - PRÓTESE							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69	-	PEDRA POMES UTILIZADA PARA POLIMENTO FINAL DE PRÓTESES, EMBALEGEM COM 01 KG.	EMBALEGEM COM 01 KG	YAMAY	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
70	9379310	ALGINATO, TIPO II PRESA NORMAL REALIZACOES DE IMPRESSOES DAS ARCADAS DENTARIAS EM MOLDAGENS PROTESES FIXAS E REMOVIVEIS, TOTAIS E PARCIAIS, ALTA FIDELIDADE DE COPIA, DETALHES DA CAVIDADE BUCAL, LIVRE DE POEIRA, CONSISTENCIA MEDIA, TIXOTROPICA, EXCELENTE ELASTICIDADE, BAIXO ESCOAMENTO, COR E SABOR AGRADAVEL, UNIDADE 1.0 GRAMA.	UNIDADE 1.0 GRAMA	MAQUIRA	200	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
71	-	GESSO COMUM, SACO COM 25KG.	SACO	CHAVES	10	R\$ 34,90	R\$ 349,00
72	879616	GESSO, PEDRA TIPO III, EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMAS.	EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMAS	YAMAY	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
73	404857	CERA ODONTOLOGICA, ROSA Nº 7, EM PLACAS MACIAS E FLEXIVEIS, PESO LIQUIDO 225 G (+/- 5G), PARAFINA, CERA DE CARNAUBA, CORANTES ARTIFICIAIS, CAIXA 18.0 UNIDADES.	CAIXA 18.0 UNIDADES.	LYSANDRA	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
74	404889	CERA ODONTOLOGICA, UTILIDADE EM PLACAS PESO LIQUIDO 225 G VARIACAO +/- 5G, CAIXA 5.0 UNIDADES.	CAIXA 5.0 UNIDADES	LYSANDRA	150	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00
75	-	PLACA DE DENTES ACRÍLICOS POSTERIORES COM 08 ELEMENTOS SUPERIOR E INFERIOR, CORES E MODELOS DIVERSOS.	PLACA	TRIUNFO	2000	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
76	-	PLACA DE DENTES ACRÍLICOS ANTERIORES COM 06 ELEMENTOS SUPERIOR E INFERIOR, CORES E MODELOS DIVERSOS.	PLACA	TRIUNFO	2000	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
77	-	PÓ PARA RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL NA COR ROSA MÉDIO E INCOLOR, EMBALAGEM COM 01KG. REFERÊNCIA: "VIPICRIL PLUS PÓ" OU DE MELHOR QUALIDADE.	TUBO	TRIUNFO	50	R\$ 102,00	R\$ 5.100,00
78	-	PÓ PARA RESINA AUTOPOLIMERIZÁVEL NA COR ROSA OU INCOLOR, EMBALAGEM COM 01KG. REFERÊNCIA: "VIPIFLASH PÓ" OU DE MELHOR QUALIDADE.	TUBO	TRIUNFO	25	R\$ 115,00	R\$ 2.875,00
79	-	LÍQUIDO PARA RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL COM CROSSLINK, EMBALAGEM COM 1L. REFERÊNCIA: "VIPICRIL PLUS LÍQUIDO" OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO	TRIUNFO	50	R\$ 102,00	R\$ 5.100,00

80	-	LÍQUIDO PARA RESINA AUTOPOLIMERIZÁVEL, EMBALAGEM COM 1L. REFERÊNCIA: "VIPIFLASH LÍQUIDO" OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO	TRIUNFO	25	R\$ 102,00	R\$ 2.550,00
81	419623	ISOLANTE, PARA TRABALHO EM RESINA ACRILICA, COMPOSICAO ALGINATO DE POTASSIO PÍROFOSFATO, TETRACOCODIGO, AGUA PIGMENTO ORGANICO, FRASCO 500.0 MILILITROS.	FRASCO 500.0 MILILITROS	LYSANDRA	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
82	902739	TIRA ODONTOLOGICA, DE PAPEL CARBONO FILME, DUPLA FACE NAS CORES VERMELHO E PRETO, CAPAZ DE FORNECER REGISTRO DUPLO SIOMULTANEO, EXPESSURA ULTRAFINA 19 MICRAS, SENSIBILIDADE ELEVADA, COM RUGOSIDADE E BOA DEFORMACAO PLASTICA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	AFF DO BRASIL	20	R\$ 5,40	R\$ 108,00
83	-	PASTA PARA IMPRESSÃO ZINCO-ENOLICA, KIT COM 1 BISNAGA DE BASE 60G E 1 BISNAGA DE CATALISADOR 60G.	KIT	LYSANDRA	30	R\$ 48,90	R\$ 1.467,00
84	402362	VASELINA, POTE COM 90G, BRANCA SOLIDA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	AFF DO BRASIL	30	R\$ 10,70	R\$ 321,00
85	-	DISCO CARBORUNDUM MARROM 38X0,6MM.	UNIDADE	DEDECO	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
VALOR GLOBAL						R\$ 48.890,00	
GRUPO 11 - EQUIPAMENTOS PERMANENTES							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	842522	DESTILADOR, DURACAO DO CICLO COMPLETO 4 -7 HORAS, AGUA, CAPACIDADE MINIMA DO RESERVATORIO DE AGUA DESTILADA: 3,5 LITROS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	BIOTRON	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
124	-	SISTEMA PROCESSAMENTO/DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM RADIOLÓGICA ADQUIRIDA EM PLACA INTRAORAIS DE FÓSFORO, COM MONITOR E ACESSÓRIOS, COMPATIBILIDADE COM VÁRIOS TAMANHOS DE PLACA (ATÉ 57MMX76MM) E SOFTWARE INTEGRADO. DEVE ACOMPANHAR AO MENOS QUATRO PLACAS INTRAORAIS. REFERÊNCIA: EAGLE PS OU DE QUALIDADE SIMILAR.	UNIDADE 1.0 UNIDADE	D700	1	R\$ 36.515,00	R\$ 36.515,00
125	-	SENSOR INTRAORAL DIGITAL, COM ÁREA ATIVA DE 20MM X 30 MM, TIPO CMOS, NÚMERO DE PIXELS MÍNIMO: 1000 X 1500, RESOLUÇÃO MÍNIMA: 25 PARES DE LINHA POR MILÍMETRO. REFERÊNCIA: DABI EAGLE S TAMANHO I, OU DE QUALIDADE SIMILAR.	UNIDADE 1.0 UNIDADE	D700	0	R\$ 12.293,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL						R\$ 37.865,00	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						R\$ 130.149,90	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

5.4. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Damião Maroto Gomes Junior	Diretor Geral	Centro de Especialidades Odontológicas

6.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Isabella Leal Oliveira Gonçalves	Auxiliar Adm	Centro de Especialidades Odontológicas

6.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7. O prazo para entrega do objeto é de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra pela contratada, observado as condições exigidas nesse Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.3.9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

10.1.1. O prazo de início de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da emissão da ordem de compra.

10.1.2. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.1.3. Os bens deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA
<i>Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, nº 959, Bairro Pinto Madeira - Crato – CE - CEP: 63.101-005.</i>

10.1.4. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.

10.1.5. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

10.1.6. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.8. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.2. Para efeitos de reajuste dos preços será considerada a data do orçamento estimado, observado o item **12.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0005.2.206.0000 – MANUT. CEO COM RECURSOS DE CRATO; 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO. Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo VI da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da

Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

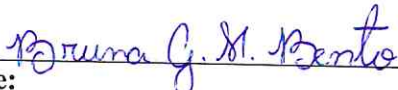
Crato/CE, 04 de fevereiro de 2025.

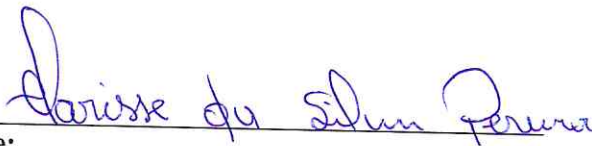

Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato – CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

NAYARA
MAYLE BARROS
MAIA:02489249
312
Assinado de forma
digital por NAYARA
MAYLE BARROS
MAIA:02489249312
Dados: 2025.02.04
13:53:13 -03'00'

SHOPPING MEDMAIA COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES
CNPJ Nº 48.191.158-12
Nayara Mayle Barros Maia
CPF Nº 024.892.493-12

Testemunhas

(1) 
Nome:
CPF Nº: 026.769.193-93

(2) 
Nome:
CPF Nº: 038913933-50